



(Cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 46,16
Progressão Horizontal – 25% (Art. 43, 1º da Lei nº 9.826/74)	R\$ 46,16
(Quarenta e seis reais e dezesseis centavos)	R\$ 73,86
Gratificação de Risco de Vida – 40% - IV do art. 132 da Lei 9.826/74 c/c a Resolução 35/2004, de 25/10/2004, publicada no D.J. De 05/11/2004	R\$ 73,86
(Setenta e três reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 121,87
Gratificação Judiciária – 40% (Lei 11.715/90)	R\$ 121,87
(Cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 426,55
Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.270/86)	R\$ 426,55
(Quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. É o presente ATO reelaborado de acordo como E. Tribunal de Contas do Ceará. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de 22 de setembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 1153/2011, em sessão datada de 16 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0034.5399-1, **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 21 de outubro de 2008, **MARIA DE LOURDES FILGUEIRAS DE SOUZA** no cargo de Analista Judiciário Adjunto, referência AJ-39, da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 93410.1/3, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais **no valor de R\$ 4.867,90 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-39	R\$ 1.053,67
(Hum mil e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)	
Progressão Horizontal - 25% (Art. 43, 1º da Lei 9.826/74)	R\$ 263,41
(Duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)	R\$ 421,46
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei nº 10.759/82)	R\$ 421,46
(Quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 695,41
Gratificação Judiciária – 40% (Lei 11.715/90)	R\$ 695,41
(Seiscientos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)	R\$ 2.433,95
Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.488/88)	R\$ 2.433,95
(Dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 31 de agosto de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

PRESIDENTE

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 2627/2011, em sessão datada de 12 de dezembro de 2011.

POR PORTARIA N° 86/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, RESOLVE lotar, a partir de 29.11.2011, o servidor SÍLVIO ROBERTO GONDIM DE ALENCAR, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 4906.1/0, anteriormente lotado na Secretaria Judiciária, no Gabinete da Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

POR

PORTARIA N° 87//2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XV da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e o art. 30, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 93, inciso I, da Constituição Federal que dispõe sobre a exigência de concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Juiz Substituto;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 75, de 12 de maio de 2009 e nº 118, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que tratam das normas e critérios relacionados ao concurso para ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que na sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça em 14 de julho de 2011, foi instituída a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;